Processo: 030/0006890/2020

Fls: 68



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030006890/2020

Data: 26/09/2023

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 20.765,02

RECORRENTE: IGNACIO OSVALDO OLALLA

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso Voluntário contra decisão de primeira instância (fls. 98) que julgou improcedente a impugnação em face de lançamento complementar, referente ao período de 2015 a 2020, efetuado por meio de notificação (fls. 30/31), emitida em 07/08/2020.

O imóvel em questão está situado na Av. Feliciano Sodré, 622 – São Lourenço (Matrícula: 020.964-3) e o lançamento complementar teve como origem as seguintes alterações cadastrais: Testada principal: de 17 m para 23 m na Av. Feliciano Sodré, número de frentes: de 1 para 2, área edificada: de 163 m² para 306 m², Inscrição técnica: de 108-040-0319 para 108-040-0023.

O contribuinte se insurgiu contra os valores lançados, em apertada síntese, sob o argumento de que o processo administrativo de lançamento não teria observado os princípios do contraditório e da ampla defesa. Além disso, acrescentou que o poder de polícia somente poderia ser exercido para o atendimento do interesse público e que, caso houvesse o afastamento da finalidade pública, a autoridade administrativa incidiria em desvio de poder o que acarretaria na nulidade do ato praticado (fls. 39/40).

Finalizou alegando que a fiscalização deveria respeitar o que denominou de regras básicas que seriam a necessidade, a proporcionalidade e a eficácia, sendo que os meios diretos de coação somente deveriam ser utilizados quando não

Processo: 030/0006890/2020

Fls: 69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030006890/2020

Data: 26/09/2023

houvesse outros meios eficazes e não seriam válidos quando desproporcionais ou excessivos em relação ao interesse tutelado pela lei (fls. 40).

O parecer que serviu de base para a decisão de 1ª instância consignou que a impugnação apenas teria alegado cerceamento do direito de defesa e do contraditório e que não haveria reparos no procedimento fiscalizatório considerando-se que o interesse público deve se sobrepor ao do particular (fls. 47).

Argumentou que o contribuinte estaria exercendo seu direito de defesa no presente processo no qual está sendo garantida a sua oportunidade de manifestação, mas que, no entanto, teria ficado silente no que se refere às diferenças cadastrais apuradas, não discutindo a legalidade ou legitimidade da cobrança (fls. 47).

Finalizou argumentando que a impugnação deveria conter os fundamentos de fato e de direito, conforme o art. 64, inciso III do PAT, trazendo à colação jurisprudência no sentido de que não deve ser apreciado recurso que destoa da matéria debatida na decisão recorrida e opinando pelo indeferimento da impugnação (fls. 48/49).

A decisão de 1ª instância, em 04/12/2020, foi pela improcedência da impugnação com a manutenção do lançamento (fls. 50).

O contribuinte foi cientificado da decisão de 1^a instância, em 11/03/2021 (fls. 54), e protocolou recurso administrativo no dia 06/04/2021 (fls. 56/57).

Em sede de recurso, preliminarmente, a contribuinte afirmou que a impugnação teria rechaçado o lançamento complementar como um todo e, portanto, teria sido preenchido o requisito previsto no art. 64, inciso III do PAT. No entanto, afirmou que tendo sido a ausência dos fundamentos de fato e de direito um dos fundamentos da decisão de 1ª instância, seria flagrante a nulidade do ato uma

Processo: 030/0006890/2020

Fls: 70



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030006890/2020

Data: 26/09/2023

vez que não foi concedido o prazo previsto no § 7°, do mesmo art. 64 a fim de que ele complementasse sua defesa (fls. 61/62).

Consignou que deveria ter sido notificado previamente para acompanhar as medições efetuadas em seu imóvel e que o interesse público não poderia ser usado para acobertar atos violadores do direito privado (fls. 62/63).

Finalizou reafirmando que a falta de notificação para o acompanhamento do procedimento implicaria no cerceamento de seu direito de defesa e requerendo a anulação do lançamento ou, subsidiariamente, da decisão de 1ª instância (fls. 63/64).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 11/03/2021 (quinta-feira) (fls. 54), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término se deu em 10/04/2021 (sábado), sendo prorrogado para o próximo dia útil: 12/04/2021 tendo sido a petição protocolada no dia 06/04/2021 (fls. 56), esta foi tempestiva.

Constata-se também o atendimento do requisito da legitimidade visto que o recorrente é o sujeito passivo da obrigação tributária (fls. 64).

Não merece acolhida o argumento de que a decisão de 1ª instância seria nula, considerando-se que, apesar do parecer que a fundamentou mencionar, em sua parte final (fls. 48), que a impugnação foi omissa com relação ao mérito da notificação, ou seja, que não foram impugnados os dados cadastrais alterados, ele afastou, em sua parte inicial (fls. 47), a única alegação do contribuinte no sentido de que teria havido o cerceamento de seu direito de defesa.

Processo: 030/0006890/2020

Fls: 71



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030006890/2020

Data: 26/09/2023

Há que se considerar que a decisão foi pela improcedência da impugnação, ou seja, foi conhecido o pedido, caso contrário, o processo teria sido extinto sem o julgamento do mérito, conforme determina o § 7°, do art. 64¹ do PAT. Desse modo, verifica-se que o julgador de 1ª instância, em conformidade com o art. 76² do mesmo diploma legal, formou sua convicção com base nos argumentos e análise do direito aplicável à matéria efetivamente contestada (cerceamento do direito de defesa).

Melhor sorte também não tem a alegação de que o recorrente deveria ter sido previamente notificado para o acompanhamento da vistoria, considerando-se que, em virtude da pandemia de COVID 19, a área construída foi estimada a partir da utilização de recursos do sistema Civitas (fls. 11/14 e 16/18) e não houve, nem mesmo em sede de recurso a contestação de sua correção.

Além disso, o procedimento foi efetuado exatamente de acordo com o estabelecido no Capítulo VI do PAT, que trata da revisão dos elementos cadastrais do imóvel, conforme abaixo:

(...)

¹ Art. 64. A impugnação mencionará:

I – o seu objeto, a autoridade julgadora a quem é dirigida e o número do auto de infração ou da notificação de lançamento, se for o caso;

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir;

IV - as diligências ou perícias que o impugnante pretenda que sejam efetuadas, nos termos dos art. 70 a 72;

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição;

^{§ 7}º Constatado que a impugnação não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o suprimento da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

² Art. 76. Na apreciação das provas, a autoridade julgadora formará livremente sua conviçção.

Processo: 030/0006890/2020

ls: 72



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030006890/2020

Data: 26/09/2023

"Art. 135. O procedimento administrativo de revisão de elementos cadastrais que interferem na apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e dos demais tributos e contribuições administrados pelo órgão competente desse imposto será desenvolvido na forma deste Capítulo.

(...)

Art. 139. O procedimento para revisão de dados cadastrais de imóvel **se** *inicia de ofício* ou por petição apresentada ao órgão responsável pela administração do tributo (Redação dada pela Lei 3.368, publicada em 24/07/18, vigente de 23/10/18 a 30/12/21):

§ 1º O prazo para protocolo do pedido de revisão é de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência do evento, quando houver:

I – exigência apresentada pelo Cartório do Registro de Imóveis no pedido de averbação;

II – exigência de instituição financeira contratada para financiamento imobiliário, no momento da operação de compra e venda;

III – mudança na titularidade do imóvel; ou

IV – exigência relativa ao uso do imóvel efetuada pelo órgão responsável pela emissão do alvará.

§ 2º Quando não cumprida exigência para apresentação dos documentos necessários, a autoridade competente poderá rejeitar de plano o andamento do procedimento ou determinar a sua continuação com o objetivo de regularizar a situação cadastral do imóvel.

§ 3º O procedimento de ofício para revisão de elementos cadastrais do imóvel se inicia com a abertura de processo administrativo para

Processo: 030/0006890/2020

Fls: 73



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030006890/2020

Data: 26/09/2023

este fim, por iniciativa titular do órgão responsável pelo lançamento do tributo.

§ 4º Na hipótese do § 3º, quando dos autos já constarem elementos suficientes para a revisão de ofício, ficará dispensada a vistoria.

§ 5º Caso as alterações cadastrais efetuadas de ofício na forma do § 3º resultem na revisão do lançamento, a ciência de ambos os procedimentos poderá ser feita de forma conjunta."

Art. 140. Os elementos cadastrais serão fixados com base em quaisquer informações disponíveis, sempre que:

I - sejam omissas ou não mereçam fé as declarações prestadas pelo sujeito passivo ou por terceiro legalmente obrigado;

II – não sejam apresentados ou não mereçam fé os documentos exigidos para a resolução dos processos administrativos de revisão cadastral; ou

III – seja impedida a vistoria ao imóvel para verificação dos elementos cadastrais".

Com efeito, considerando-se que o recorrente era obrigado a comunicar ao órgão competente, no prazo de 30 dias, de acordo com a redação do art. 29³ do CTM vigente à época, qualquer alteração no imóvel que afetasse o cálculo do IPTU e ignorou o encargo legal, não informando à SMF as modificações efetuadas no imóvel, entende-se que o lançamento foi efetuado com a observância do disposto na legislação municipal.

-

³ Art. 29. O contribuinte fica obrigado a comunicar ao órgão competente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva ocorrência, os seguintes fatos (redação dada pela lei 2.597, publicada em 02/10/2008, vigente até 21/10/18):

 $[\]stackrel{\searrow}{
m V}$ - quaisquer outros fatos que possam afetar a incidência ou cálculo do IPTU."

Anexado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES Matrícula: 2350361

Data: 26/09/2023 15:40

PROCNIT

Processo: 030/0006890/2020

Fls: 74



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Conselho de Contribuintes

Processo: 030006890/2020

Data: 26/09/2023

Por outro lado, o exercício da ampla defesa e do contraditório está sendo garantido ao contribuinte por meio da tramitação do presente processo que obedece fielmente às disposições do Capítulo IV, do Título II da Lei nº 3.368/18 que trata da fase litigiosa do processo administrativo tributário do município.

Desse modo, opina-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, mantendo-se integralmente a notificação de lançamento complementar.

Niterói, 26 de setembro de 2023.

26/09/2023

André Luís Cardoso Pires

Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Assinado por: ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - 2350361

Data: 26/09/2023 15:40

Processo: 030/0006890/2020

Fls: 77



EMENTA: IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal

Lançamento complementar – Recadastramento -

Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada

- Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro -

Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar

a higidez do lançamento – Recurso conhecido e desprovido

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso voluntário interposto por IGNACIO OSVALDO OLALLA em face da decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação e manteve a higidez do lançamento complementar de IPTU relativo aos exercícios de 2015 a 2020 do imóvel situado à Av. Feliciano Sodré, nº 622, São Lourenço, Niterói, inscrito sob o nº 020.964-3.

O lançamento em questão deve-se à realização de recadastramento ocorrido em 07/08/2020, na qual se constatou a alteração da área edificada de 163 m² para 306 m², o número de frentes de 1 para 2 e a testada principal de 17 m para 23 m.

Em sede de impugnação, o contribuinte sustentou que: (i) o processo administrativo não observou os princípios do contraditório e ampla defesa; (ii) o poder de polícia somente poderia ser exercido para o atendimento do interesse público; (iii) a fiscalização deveria respeitar regras de necessidade, proporcionalidade e eficácia.

A autoridade de primeira instância, com base no parecer de fls. 45/49, julgou improcedente o pedido de impugnação por entender que os lançamentos complementares realizados estavam corretos.

Em sede de recurso voluntário, o recorrente renova os argumentos apresentados por ocasião da impugnação em primeira instância, com o acréscimo de que a decisão de primeira instância seria nula por não ter aplicado a regra do art. 64, §7°, do PAT.

Processo: 030/0006890/2020

Fls: 78

A seu turno, a d. Representação Fazendária opina pelo conhecimento e desprovimento do recurso.

É o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade. O recurso deve ser conhecido.

No mérito, entretanto, ele não merece provimento.

O sujeito passivo não foi capaz de apresentar razões minimamente coerentes hábeis a infirmar a higidez do lançamento. Em verdade, tece considerações genéricas acerca dos princípios do contraditório e ampla defesa, exercício do poder de polícia e aquilo que denominou "regras básicas" de necessidade, proporcionalidade e eficácia, sem, contudo, correlaciona-las com os fatos contidos nos autos.

Com efeito, a revisão técnica promovida pelo setor de IPTU demonstra com clareza as modificações na área edificada (de 163 m² para 306 m²), no número de frentes (de 1 para 2) e na testada principal (de 17 m para 23 m) desde 2014, razão pela qual corretos os lançamentos complementares promovidos pelo Auditor Fiscal, forte no que dispõe o art. 149, VIII, do CTN e o art. 16, parágrafo único, do CTM.

Por fim, afasto o argumento de que houve violação ao art. 64, §7º, do PAT, porquanto a peça impugnativa preenchia os requisitos do art. 64 do PAT. Tanto assim é que ela foi conhecida pela autoridade de primeira instância, porém desprovida. Não era, pois, o caso de abertura de prazo para suprimento de falta.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso, mantendo-se in totum a decisão de primeira instância.

Niterói, 2 de outubro de 2023.

EDUARDO SOBRAL TAVARES

CONSELHEIRO

Assinado por: EDUARDO SOBRAL TAVARES - 2399683

Data: 02/10/2023 16:21

Processo: 030/0006890/2020

1 10: 71)

Nº do documento: 00530/2023 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO

Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 12/10/2023 19:34:37

 Código de Autenticação:
 E32B35A0333EB5D9-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 030/0306890/2020- "IGNÁCIO OSVALDO OLALLA"

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.453° SESSÃO HORA: - 11:52h DATA: 11/10/2023

PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor

CONSELHEIROS PRESENTES

- 1. Luiz Felipe Carreira Marques
- 2. Rodrigo Fulgoni Branco
- 3. Luiz Alberto Soares Branco
- 4. Eduardo Sobral Tavares
- 5. Ermano Torres Santiago
- 6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
- 7. Roberto Pedreira Ferreira Curi
- 8. Luiz Claudio Oliveira Moreira

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

CC, em 11 de outubro de 2023

Processo: 030/0006890/2020

FIS: 81

Nº do documento: 00531/2023 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: ACÓRDÃO DA DECISÃO 3220/2023 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 12/10/2023 21:51:21

 Código de Autenticação:
 92204DB91D3812C5-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

<u>D E C I S Õ E S</u> Processo n° "IGNÁCIO OSVALDO OLALLA."

PROFERIDAS 030/006890/2020

Recorrente: Ignácio Osvaldo Olalla

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda

Relator: Eduardo Sobral Tavares

<u>DECISÃO</u>: Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo conhecimento e desprovimento do recurso Voluntário, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

Acórdão nº 3220/2023: "IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recadastramento - Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada - Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro - Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento - Recurso conhecido e desprovido."

CC em 11 de outubro de 2023

Documento assinado em 31/10/2023 16:20:16 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Processo: 030/0006890/2020

FIS: 83

Nº do documento: 00533/2023 Tipo do documento: DESPACHO

Descrição: ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3220/2023 **Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE

 Data da criação:
 13/10/2023 10:09:46

 Código de Autenticação:
 9260B5DDCB8E255D-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSIL

Face o disposto no art. 20, inciso XXXI e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

Acórdão nº 3220/2023: "IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Recadastramento - Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada - Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro - Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento - Recurso conhecido e desprovido."

CC em 11 de outubro de 2023

Documento assinado em 31/10/2023 16:20:18 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Portarias

Port. № 1815/2023- Aposentar, a contar de 03 de agosto de 2023, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES, MERENDEIRA, nível 02, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, do Quadro Permanente da FME, matrícula nº 1224.464-8, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 20/1289/2023.

Port. Nº 1816/2023- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, URSULA CALDAS SILVA, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, nível 06, do Quadro Permanente, matrícula nº 1221.237-1, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 20/1303/2023.

Port. № 1817/2023- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, JORGE RIBEIRO FERREIRA, TRABALHADOR, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1226.263-2, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 20/1376/2023.

Port. № 1818/2023- Aposentar, de acordo com os incisos I, II, III e o parágrafo único do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, publicada em 06 de julho de 2005, SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, GARI, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1229.664-8, com os proventos fixados pela Secretaria Municipal de Administração Referente ao processo nº 20/1340/2023.

Despacho do Prefeito

Processo nº 9900020925/2023- Ratifico o ato do Senhor Secretário Municipal de Fazenda em exercício, concorde em todos os seus termos, de acordo com os artigos da Lei nº 8.666/93.

Corrigenda

No Decreto nº 15.169/2023, publicado em 25/11/2023, exclua-se do anexo: Assessor B, CC-2, anteriormente ocupado por Gabriela Pinto Rodrigues.

Nas Portarias nº 1813 e 1814/2023, publicada em 25/11/2023, onde se lê: Giovanni Carllo Azevedo Monteiro, leia-se: Giovanni Carllo de Azevedo Monteiro.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Portaria SEMUG/CPPJ Nº 010/2023- A Subsecretária da Coordenadoria de Políticas Públicas da Juventude Luisa Vianna Assumpção, responsável pela gestão dos contratos e aditivos, delegada competência através do Decreto nº 14720/2023, em conformidade com o Processo Administrativo nº 9900058191/2023, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a legislação em vigor, RESOLVE Art. 1º Designar os servidores Lucas Gomes Baptista - Matrícula nº 12453520 e Odilon Condeço Fortunato Filho - Matrícula nº 12468470, como

fiscais de contrato do Processo Administrativo nº 9900058191/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº2050/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000471/2023, instaurado pela Portaria nº 445/2023.

PORTARIA Nº2051/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000483/2023, instaurado pela Portaria nº 447/2023.

PORTARIA Nº 2034/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000470/2023, instaurado pela Portaria nº 441/2023, a contar de 27/11/2023.

PORTARIA Nº 2035/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000476/2023, instaurado pela Portaria nº 442/2023, a contar de 27/11/2023.

PORTARIA Nº 2036/2023- Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 020/000482/2023, instaurado pela Portaria nº 443/2023, a contar de 27/11/2023

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 3ª COMISSÃO PROCESSANTE

PROCESSO № 9900045902/2023- PORTARIA № 1869/2023- Designar CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida

PROCESSO Nº 9900045904/2023- PORTARIA Nº 1870/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão

PROCESSO № 9900045906/2023- PORTARIA № 1871/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

PROCESSO № 9900045919/2023- PORTARIA № 1872/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão PROCESSO Nº 9900045921/2023- PORTARIA Nº 1873/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida

Comissão. PROCESSO № 9900050623/2023- PORTARIA № 1956/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida

Comissão. PROCESSO № 9900050624/2023- PORTARIA № 1957/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida

Comissão PROCESSO № 9900050982/2023- PORTARIA № 1970/2023- Designa CARLA MARIA ARMOND, para atuar como secretária da referida Comissão.

Despacho do Secretário

Despacho do Secretario

Progressão Funcional- Deferido- 9900039469, 49905, 51690, 55556, 5082/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI COMUNICA QUE REALIZARÁ, NO DIA 13 (TREZE) DE JANEIRO DE 2024, ÀS 10:00h, NO AUDITÓRIO LOCALIZADO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA № 987/9° ANDAR - CENTRO - NITERÓI - RJ, CERTAME NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, SOB O № 003/2023, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MINIGERAÇÃO/MINIUSINA DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NA TABELA I E DOS DEMAIS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

O FOITAL E SELIS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE MANA DISTRIBUTO DE TRANSPARÊNCIA — LICITAÇÕES EM.

O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER RETIRADOS PELO SITE <u>www.niteroi.rj.gov.br</u>. NO ÍCONE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES EM ANDAMENTO – LICITAÇÃO SMA OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NA RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987/5° ANDAR, DE 09:00 ÀS 16:00 HORAS (É NECESSARIO 01 PEN DRIVE PARA GRAVAÇÃO E 01 RESMA DE PAPEL A4).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023

A Prefeitura Municipal de Niterói torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 08/12/2023, através do site www.compras.gov.br, destinada a aquisição de Capacete de Segurança, Respirador Semifacial, Lanterna Tática de Cabeça, Bastão Sinalizador, Lanterna de Mão, Trena Eletrônica, GPS (Global Positioning System), Câmeras Fotográficas Digitais, Tablet e Binóculos, para atender a Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia, conforme as especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo

numicipal de Delesa Civil e Geolechia, comorme as especimações constantes do Arexo I – Termo de Referencia do Objeto, felativo ao processo nº 740000340/2022. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.compras.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, a contar de 03 de agosto de 2023, em R\$ 4.831,32 (Quatro mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), os proventos mensais de NILZA TEREZINHA DA SILVA NUNES, aposentada no cargo de MERENDEIRA, nível 02, do Quadro Permanente, equiparada ao nível NM, categoria VI, do Grupo Ocupacional 5, Apoio Operacional, da Estrutura da FME, matrícula nº 1224.464-8, conforme as parcelas abaixo discriminadas

DIÁRIO OFICIAL



APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados, em R\$ R\$ 1.175,97 (Mil cento e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos), os proventos mensais de SEBASTIÃO DE ALBUQUERQUE, aposentado no cargo de GARI, nível 01, do Quadro Permanente, matrícula nº 1229.664-8 conforme as parcelas abaixo discriminadas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL SMF Nº 01/2023 - PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Prorrogar até o dia 01 de dezembro de 2023 o prazo para inscrição para o Concurso Público destinado ao provimento de 13 (treze) vagas para o cargo de Contador efetivo e formação de cadastro reserva para o Quadro de Funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda de Niterói. A prorrogação das inscrições para 01 de dezembro de 2023 não acarretará prejuízos ao cronograma inicial do concurso.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC 030030037/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME "Acórdão nº 3211/2023 - " AUTUAÇÃO – ISS – BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a

"Acórdão nº 3211/2023 - " AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030045/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALBES ME- "Acórdão nº 3212/2023 – "EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL. A discrepância demonstrada entre os valores das notas fiscais emitidas e a receita auferida, por si só já configura motivo suficiente para a exclusão empresarial do Simples Nacional, mormente se a impugnação aos valores é meramente genérica e sem comprovação de certeza. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030020774/2019 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "Acórdão 3213/2023: - Recurso de Ofício e Recurso Voluntário. IPTU. Alteração da Topografia. Lançamentos Complementares. Recursos conhecidos e não providos".

030030027/2019 – BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3214/2023; - "AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento".

030030039/2019 - BRUNO CIRILO GONÇALVES ME- "Acórdão nº 3216/2023: - AUTUAÇÃO - ISS - BASE DE CÁLCULO - ARBITRAMENTO. Se os livros

caixa e diário fornecidos não refletem a realidade da operação da financeira da empresa, a aplicação dos dispositivos legais autorizadores do arbitramento se impõe conforme dispõe o artigo 115 do CTM. Recurso Voluntário que se nega provimento."

030018874/2022 - ADELINA DA SILVA CHRISTELLO- "Acórdão nº 3217/2023: "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ÁREA DE GARAGENS E VAGAS DEVE SER INCLUÍDA NO CÁLCULO DA ÁREA PRIVATIVA, CONFORME ART. 13, §3, III, IV e V DA LEI 2.597/2008 - LAUDO TÉCNICO REALIZADO CONFORME DIRETRIZES DA ANBT - RECONHECIMENTO DOS EFEITOS PROSPECTIVOS DA REAVALIAÇÃO DO VALOR VENAL

- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO".

030031186/2019 - LOJAS RIACHUELO S/A- "Acórdão nº 3218/2023: - " ISSQN - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO 67344 DE 09.12.2019 - FALTA DE RECOLHIMENTO ISSQN - COMPETÊNCIA JULHO/2014 - CANCELAMNETO DA GUIA Nº5010882 PELO CONTRIBUINTE ANTES DO PAGAMENTO - CREDITO GERADO NO SISTEMA UTILIZADOS NAS COMPETÊNCIAS AG0/2018 A OUT/2018-NÃO APLICABILIADDE DA DECADENCIA NOS TERMOS DO ART. 150 \$4º DO CTN - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO".

030031176/2019 — CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- "Acórdão nº 3219/2023: -"ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Responsabilidade Tributária. Lançamento por Homologação. Decadência. Aplicação da regra especial do art. 150, § 4º do CTN nas operações para as quais houve a comprovação de recolhimento antecipado. Aplicação da regra geral do art. 173, inciso I do CTN nas operações para as quais não houve a comprovação de recolhimento antecipado. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030006890/2020 – IGNÁCIO OSVALDO OLALLA- "Acórdão nº 3220/2023: "IPTU – Recurso voluntário – Obrigação principal – Lançamento complementar – Recadastramento – Constatação de acréscimo de área, número de frentes e testada – Possibilidade de revisão do lançamento e do cadastro – Sujeito passivo que não trouxe elementos capazes de infirmar a higidez do lançamento – Recurso conhecido e desprovido."

030018856/2022 – SELMA GUIMARÃES ALVES REBELO- "Acórdão nº 3221/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018854/2022 – LEONARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3222/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

IARIO OFICIAI



030018853/2022 - JOSÉ LUIZ DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3223/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018851/2022 – MARIA DAS GRAÇAS DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3224/2023: "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018843/2022 – EDUARDO DUARTE LIMA- "Acórdão nº 3225/2023: - " IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."

o 30018861/2022 – JOSÉ DA PAZ SILVA- "Acórdão nº 3237/2023: "Acórdão nº 3237/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018860/2022 – ROBSON PEREIRA ANGNRA- "Acórdão nº 3238/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes

da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018847/2022 - EDUARDO DUARTE LIMA· "Acórdão nº 3239/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018840/2022 – CARLOS FREDERICO JORGE VIDAL- "Acórdão nº 3240/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido".

030018837/2022 – JAIR SOARES CORTES- "Acórdão nº 3241/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. A área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da Área Privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido"

030013671/2021 - ROCHA E FONSECA DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA- "ACÓRDÃO 3243/2023: - " ISSQN. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Serviços descritos no item 04, subitem 04.02, da lista de serviços constante do Anexo III da Lei Municipal nº 2.597/2008. Análises clínicas e laboratoriais. Aspecto territorial do fato gerador. Caracterização de estabelecimento prestador. Multa Fiscal. Redação dada ao artigo 120 do CTM pela Lei Municipal nº 3.461/2019. Aplicação da legislação a ato ou fato pretérito, quando deixe de defini-lo como infração, na forma do art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."

030018833/2022 – MARIA VERÔNICA ANASTÁCIA ARCHONTAKIS COELHO - (PROCURADORA HELOISA HELENA DESTEFANI ANGRA)-"ACÓRDÃO 3245/2023: - "IPTU. Recurso Voluntário. Impugnação de Lançamento. Princípio da Dialeticidade. Peça Recursal não guarda relação com os fundamentos da Decisão de 1ª Instância. Recurso Voluntário não conhecido".

030020974/2021 - MARIA REGINA CHALURB MONTEIRO- "ACÓRDÃO 3246/2023: - IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ACRÉSCIMO DE ÁREA EDIFICADA UNITÁRIA (AEU) - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO"

030019063/2021 - MARIA CRISTINA DOS SANTOS PEIXOTO- "ACÓRDÃO 3251/2023: - IPTU. Recurso Voluntário e de Ofício. Revisão de elementos cadastrais, lançamento complementar e criação de segunda matrícula. Ilegitimidade passiva apontada na decisão 1º instância. Recurso Voluntário interpretado como impugnação a ser apreciada pela autoridade de 1º instância. Recurso de Ofício conhecido e provido".

030012812/2022 - RUTH MARIA AUXILIADORA KOTZBANER- "ACÓRDÃO Nº 3252/2023: - "IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal -Lançamento anual – Intempestividade da impugnação administrativa – Art. 63 do PAT – Impossibilidade de apreciação da matéria pelo Conselho de Contribuintes – Inteligência do art. 63, §2º, do PAT – Aplicação da Súmula Administrativa CCN nº 1 – Recurso conhecido e desprovido".

030013219/2021 - SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA- "ACÓRDÃO 3248/2023 - "ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Exclusão do Simples Nacional. A impugnação à Notificação de Exclusão deve ser efetuada de forma apartada e individualizada. Lançamento realizado em conformidade com a legislação ordinária do ISS. Consideração dos valores declarados no PGDAS até a data do início da fiscalização. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido."

030011141/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3226/2023: - "ISS - Recurso voluntário - Obrigação acessória Emissão de NFS-e - Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento - NFS-e corretamente emitidas - Insubsistência da autuação - Recurso conhecido e provido."

030011140/2021 - TRANSHIP TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA- "Acórdão nº 3227/2023: - ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal -Aspecto material - Prestação dos serviços descritos no subitem 20.01 do Anexo III do CTM - Prévio pagamento do tributo demonstrado por documentos fiscais, contábeis e comerciais acostados aos autos no curso do procedimento - Insubsistência da autuação - Recurso conhecido e

030019211/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3229/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030019212/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3230/2023: - " ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN - Recurso conhecido e parcialmente provido".

0300192015/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3231/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido".

030019224/2019 – KF ENGENHARIA LTDA- "Acórdão nº 3232/2023: - "ISS – Recurso voluntário – Obrigação acessória – Multa regulamentar – Emissão equivocada de documento fiscal obrigatório – Inteligência do art. 6º, §2º, do Decreto nº 10.787/10 – Redução da penalidade – Aplicação do art. 106, II, CTN - Recurso conhecido e parcialmente provido."

030015851/2020 - MYRIAN LIMA PEREIRA NUNES- ACÓRDÃO 3249/2023: - IPTU. LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Recurso voluntário. Não enfrentado o questionamento da área edificada. Solicitação de diligência para apuração da real área construída. Recurso conhecido. Anulação da decisão de primeira instância. Devolução ao órgão julgador para nova avaliação considerando a área edificada apurada pelo SEDIL.

CONTRIBUINTE — INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 106, INCISO II, ALÍNEA "C" DO CTN - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

O CORPO DA NOTIFICAÇÃO DE SERVIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO – INCIDÊNCIA DE IMPOSTO LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇÃO E SERVIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇÃO DE SER

O30005454/2021 – SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S/A- "ACÓRDÃO 3244/2023: - "IPTU - RECURSO VOLUNTÁRIO - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - ALTERAÇÃO DE PREDIAL PARA TERRITORIAL - DEMOLIÇÃO - FALTA DE COMUNICAÇÃO À SECRETARIA DE FAZENDA - INFRAÇÃO ÀS NORMAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - arts. 29, 33 e 200 CTM - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO."

080008477/2021- SPE PRESIDENTE BACKER INCORPORAÇÃO LTDA., CNPJ 42.644.067/0001-09. Pedido de parcelamento referente a débitos de solo criado. Deferimento

IARIO OFICIAI



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 135/2023- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, mo uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais do Termo de Patrocínio nº 188/2023, referente ao apoio do evento esportivo Skate Day Edição de Natal 2023, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art.217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Munícipio-art.253 e seguintes, processo nº 9900043036/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres matrícula nº 1238248-9
 André Luiz Silveira da Silva– matrícula nº 1245463-0

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 146/2023- O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, mo uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Designar os servidores abaixo como Fiscais da Ordem de Serviço nº 020/2023 referente a aquisição de Painel Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74 - inciso I e II, processo nº 9900048203/2023.

- Luiz Carlos Berriel Peres– matrícula nº 1238248-9

- Vladilson Fernandes da Silva – matrícula nº 1243095-0

- Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

 EXTRATO Nº 020/2023

Ordem de Serviço que entre si fazem o MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, e do outro lado Naopati Madeiras Ltda, para a aquisição de Painéis Pinus e Placas para a recepção de nossa Secretaria, no valor de R\$ 16.500,00(Dezesseis mil e quinhentos reais), que obedece a Ordem de Serviço nº 020/2023. Fundamento legal: Artigo 74 – Incisos I e II da Lei 14.133/2021, Verba: Código de Despesa nº 339030 do Programa de Trabalho nº 14.0127.812.0145.4191 da Fonte 1.704, processo nº 99000048203/2023, data 10/11/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE ATO DO SECRETÁRIO

Auto de Notificação SMARHS: 3367- Data: 27/01/2023; Nome: Joel Pinto Filho, CPF. 585.135.907-20; Fica notificado a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Estrada Frei Orlando, 999, casa 08, no Bairro Jacaré, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

Auto de Notificação Smarhs: 3368- Data: 27/01/2023; Nome: Aline de Lima Fontes, CPF. 170.762.107-11; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 25, casa 03, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

Auto de Notificação Smarhs: 3369- Data: 27/01/2023; Nome: Loicemere Correa de Mello, CPF: 029.664.157-03; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Polônia, 24, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme lei municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento

Auto de Notificação Smarhs: 3370- Data: 27/01/2023/ Nome: Thaisa Soares Joaquim, CPF: 055.702.057-30; Fica notificada a providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação, a conexão do esgoto da residência localizada na Rua Inglaterra, 170, casa 01, em Maria Paula, a rede coletora existente, conforme Lei Municipal 2370/2006, apresentando nesta Smarhs, dentro do mesmo prazo, comprovação de cumprimento deste auto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE EXTRATO № 063/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº. 008/2023; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA CLARA ARÁUJO CORRÊA tendo como interveniente a SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 18/10/2023 e término em 17/04/2024; VALOR ESTIMADO: R\$10.198,80 (dez mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos), referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220145.6274, Fonte 1.704, emp. 995/2023; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no

processo nº 080/003205/2012; DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2023.

EXTRATO Nº 065/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Compromisso de Estágio nº 013/2023; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante ANA PAULA NASCIMENTO MAGALHÃES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 14/12/2023 e término em 13/06/2024; VALOR ESTIMADO: R\$5.412,80 (cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 2747; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 27 de Novembro de 2023.

EXTRATO № 066/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 015/2023; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante DARA DE PAULA ALVES tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 20/12/2023 e término em 19/06/2024; VALOR ESTIMADO: R\$7.670,60 (Sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1645; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 27 de Novembro de 2023.

EXTRATO Nº 067/2023

INSTRUMENTO: Primeiro Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 011/2023; PARTES: Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante VICTOR MOREIRA DE MATOS tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; OBJETO: Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; PRAZO: Seis (06) meses, com início da vigência em 05/12/2023 e término em 04/06/2024; VALOR ESTIMADO: R\$7.670,60 (sete mil, seiscentos e setenta reais e sessenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte referente ao exercício de 2023; VERBA: No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.704, nota de empenho 1453; FUNDAMENTO: Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011; DATA DA ASSINATURA: 27 de Novembro de 2023.

Atos do Subsecretário de Trânsito e Transportes

PORTARIA SMU/SSTT Nº 0230/2023, de 25 de novembro de 2023.

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Instituir área de estacionamento rotativo nas seguintes vias no centro e Icaraí, no período de 04/12/2023 até 06/01/2024, de segunda a sexta feira, das 07;00h às 20:00h e, aos sábados, das 07:00h às 14:00h, limitando ao máximo de dois períodos de 2(duas) horas por veículo em cada trecho autorizado:

- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Belizário Augusto e Rua Osvaldo Cruz, lado direito de circulação;
 Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Comendador de Queiroz e Avenida Almirante Ary Parreiras, lado esquerdo de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Osvaldo Cruz e Rua Mariz e Barros, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Otavio Carneiro e Rua Belizário Augusto, lado direito de circulação;
 Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Álvares de Azevedo e Rua General Pereira da Silva, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua General Pereira da Silva e Rua Presidente Backer, Íado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Presidente Backer e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;
- Rua Ator Paulo Gustavo entre Rua Lopes Trovão e Rua Otavio Carneiro, lado direito de circulação:

ÁRIO OFICIAL



- Rua Presidente Backer entre Moreira Cesar e Tavares de Macedo, lado esquerdo de circulação;
- Rua Lopes Trovão entre Rua Ator Paulo Gustavo e Rua Tavares de Macedo, lado direito de circulação;
- Rua Tavares de Macedo entre Rua Otavio Carneiro e Rua Lopes Trovão, lado direito de circulação;
 Coordenadoria Niterói de Bicicleta

ATO DO COORDENADOR EXTRATO N° 031/2023 - SMU/CONB AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No uso das atribuições, como Coordenador do Niterói de Bicicleta e na qualidade de ordenar despesas, conforme Decreto Nº 14.445/2022 autorizo na forma da Lei a Dispensa de Licitação, com base legal no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do processo administrativo Nº 9900056315/2023, em favor da empresa Niterói Experience, inscrita no CNPJ 34.518.569/0001-65 com o objetivo a contratação de Empresa especializada para realização de Evento Ciclístico intitulada o "Pedal Amigo da Bicicleta", no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA EXTRATO № 055/2023

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 084/2019. PARTES: Município de Niterói, representado pela Participações S.A. - CNPJ nº 16.727.386/0001-78. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 084/2019. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 116.640,00 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta reais). VERBA: P.T. n° 16.72.08.244.0100.4120; CD nº 3.3.3.9.0.32.06; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000168/2023 FUNDAMENTO: art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 780000109/2019. DATA DA ASSINATURA: 10 de novembro de 2023.

EXTRATO Nº 056/2023

INSTRUMENTO: Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Colaboração nº 001/2019. PARTES: Município de Niterói, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social Economia Solidária, tendo como órgão gestor o Fundo Municipal da Assistência Social e Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS - CNPJ nº 02.539.959/0001-25. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência de Colaboração nº 001/2019. PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.187.407,32 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e trinta e dois centavos). VERBA: P.T. nº 16.72.08.244.0024.6238; CD nº 3.3.9.0.37.08; Fonte 1.704.00, Nota de Empenho Nº 000159/2023. FUNDAMENTO: art. 67, inciso I, alínea "c" do Decreto Municipal nº 13.996/2021 e processo administrativo nº 090000574/2019. DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o **deferimento** da solicitação de serviços funerários nos autos dos processos administrativos deferidos em **NOVEMBRO/2023**.

9900042365/2023	9900048054/2023	9900049042/2023
9900044978/2023	9900048061/2023	9900049044/2023
9900044980/2023	9900048227/2023	9900049155/2023
9900045580/2023	9900048229/2023	9900049156/2023
9900045582/2023	9900048245/2023	9900049198/2023
9900046281/2023	9900048258/2023	9900049199/2023
9900046286/2023	9900048418/2023	9900049205/2023
9900046634/2023	9900048432/2023	9900049287/2023
9900047700/2023	9900048505/2023	9900049368/2023
9900048038/2023	9900048627/2023	9900049379/2023
9900048041/2023	9900048835/2023	9900049421/2023
9900048050/2023	9900048950/2023	9900049424/2023
9900048053/2023	9900048968/2023	9900049429/2023
9900049433/2023	9900049474/2023	9900049814/2023
9900049470/2023		

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria FMS/SUAD nº048/2023- A presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

POTATA PMS/SUAD 1*046/2023- A presidente da Fundação Municipal de Saude, no toso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo nº 200/011651/2022, do Pregão Eletrônico nº 07/2023, cujo objeto é a para Futura e Eventual Aquisição de Reagentes Para Exames de Bioquímica, exames de Teste Oral de Tolerância à Glicose, Hematologia e Urinálise por Metodologias diversas, descritas nas especificações de Cada Lote, alguns com colocação de Equipamentos, em regime de Comodato, a serem instalados nos laboratório de Central de Saúde Pública Miguelote Viana, laboratório do Policlínica do Largo da Batalha, laboratório do Policlínica do Barreto João da Silva Vizella, laboratório do Hospital Municipal CARLOS TORTELLY, LABORATÓRIO DO HOSPITAL ORÊNCIO DE FREITAS E LABORATÓRIO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MÁRIO MONTEIRO.

Art. 2º - Gestora: Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3

Art. 3º - Fiscais do Lote 1, 2 e 3: Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0 e Maria de Fátima Rohen Araujo, Mat. 434-087-3 Art. 4º - Fiscais do Lote 4: Robertha Serique Baptista, Mat. 437.498-1 e Júlio Queiroz Filho, Mat. 143.639-1

Art. 5º - Fiscais do Lote 5: Claudia Nascimento de Oliveira, Mat. 436.185-3 e Claudio Manoel da Silva, Mat. 435.494-0

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença Especial – Deferida Processo 9900034373/2023 – TERESA CRISTINA CORDEIRO PINHEIRO

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI- FeSaúde

PORTARIA DAF № 067-2023 | COMISSÃO FISĆAL DO CONTRATO FESAÚDE № 017-2022- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a

natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 017-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000003/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de manutenção de ponto eletrônico de registro de

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos

Fiscais do Contrato:

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
- Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9

Suplentes:

Juliana Angélica da Silva | Assistente| Matrícula: 1313-9

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAF Nº 068-2023 | COMISSÃO FISCAL DÓ CONTRATO FESAÚDE Nº 026-2022- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 026-2022, celebrado no bojo processo administrativo nº 720000077/2021, que tem por objeto a contratação de serviços de soluções de tecnologia da informação de sistema integrado para administração de recursos humanos.

IARIO OFICIAL



Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados

Fiscais do Contrato:

- Bianca Andrade Manhães | Coordenador | Matrícula: 1285-8
 - Wagner Ferreira Machado | Supervisor | Matrícula: 1024-3

Suplentes:

Fábio dos Passos Ferreira | Supervisor | Matrícula: 2458-9
 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAF № 069-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE № 009-2023- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 009-2023, celebrado no bojo processo administrativo nº 990000291-2023, que tem por objeto a contratação de serviços de agenciamento de viagens.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos:

Fiscais do Contrato:

- Amanda Silva Pinto Rodrigues Paes| Analista | Matrícula: 2237-3
- Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

Suplentes:

- Thiago Carvalho Gonçalves| Assessor| Matrícula: 2236-5
- Fernanda Borba Soares| Gerente | Matrícula: 1081-2

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA DAF № 070-2023 | COMISSÃO FISCAL DO CONTRATO FESAÚDE № 010-2023- O Diretor de Administração e Finanças da Fundação Estatal de Saúde de Niterói - FeSaúde, no exercício de suas atribuições, conferidas pela Lei n.º 3.133/2015 e pelo Decreto n.º 14.107/2021, publicado em 07/08/2021, e considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal, de acordo com a Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato FeSaúde nº 010-2023, celebrado no bojo processo

administrativo nº 9900008804-2022, que tem por objeto a contratação de serviços de publicação em jornal de grande circulação.

Parágrafo Único. A Comissão de Fiscalização do contrato mencionado no caput deste artigo passa a ser composta pelos seguintes empregados públicos

Fiscais do Contrato:

- Mayara Vitorio Machado | Assistente | Matrícula: 2474-0
- Fernanda Borba Soares| Gerente | Matrícula: 1081-2

Suplentes:

Indira Gandhi Santana Souza | Supervisora | Matrícula: 2008-7

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2023, referente a aquisição de uniformes e acessórios, para atender as equipes da Rede de Atenção Primária à Saúde e a Rede de Atenção Psicossocial do Município de Niterói, que estão sob a gestão desta FeSaúde, adjudicando os itens da seguinte forma: Os Itens 01 e 02 à empresa RAG COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ sob a gestado desta rescadue, adjudicialdo de ireia da seguinite forma. Os itens 01 e 02 a empresa RAZ COMERCIO E SERVICOS ETIDA, CNP3
nº 19,738.413/0001-04 , pelo Valor Total: R\$40.032,00 (quarenta mil e trinta e dois reais); e o Item 03 à empresa PENNAFORTE
DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ n.º51.078.627/0001-04, pelo Valor Total: R\$55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme
condições estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência. Processo Administrativo: 990.000.0480/2023.

EXTRATO Nº 54-2023 | CONTRATO COMODATO Nº 002-2023

Partes: Fundação Estatal de Saúde de Niterói e a Igreja Metodista Wesleyana da 1ª Região; Objeto: cessão de uso, em regime de comodato, a
título precário, do imóvel sito à Rua Barão do Amazonas, 207, Centro, Niterói, CEP: 24.030-111, de propriedade da Comodante, para o uso relativo

às atividades médicas das equipes do Módulo Médico de Família da Ponta d'Areia – MMF Ponta d'Areia; **Prazo:** 14 (quatorze) meses, a contar da data de 25/05/2022, com término em 14/07/2023; **Valor:** sem ônus financeiro; **Verba:** não se aplica; **Fundamento:** Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, Lei Municipal 925/91 e alterações e lei nº 3029 de 12 de abril de 2013, bem como o processo administrativo n.º 720.000.249/2022; **Data da Assinatura:** 17 de novembro de 2023.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Atos do Presidente EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO № 284/2023

PROCESSO: 9900047335/2023. INSTRUMENTO: Termo de Contrato n° 284/2023. PARTES: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, como CONTRATANTE, e, do outro lado, a GERMANO PNEUS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.926.883/0001-91, como CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de pneus para atender a reposição dos veículos pertencentes à frota da FME (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). PRAZO: 60 (noventa) dias. VALOR: R\$ 50.170,00 (cinquenta mil e cento e sessenta reais). VERBA: Natureza das Despesas: 3.3.9.0.30.00.00.00; Programa de Trabalho: 20.43.12.122.0145.6187; Fonte: 1.573.00; Nota de Empenho: 001867/2023. FUNDAMENTO: Lei Complementar nº 123/2006, Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais n° 9.614/2005, nº 9.642/2005 e nº 10.005/2006. **DATA DE ASSINATURA:** 17/11/2023.

PORTARIA Nº 859/FME/2023- Institui Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato nº 284/2023. OBJETO: Aquisição de pneus (1ª retirada/64 unidades – itens 01, 02, 03 e 04). GESTOR: Silvio Rubio Junior. Matrícula: 237.823-4. Cargo: Assessor. Lotação: Setor de Transporte/FME. FISCAIS: 1) Andréia Baliano. Matrícula nº 237.841-6. Cargo: Asessora. Lotação: Departamento Administrativo/FME. 2) Isaias Amorim de Araújo. Matrícula nº 234.363-0. Cargo: Agente de Administração Educacional. Lotação: Departamento Administrativo/FME. PARTES: FME e GERMANO PNEUS LTDA. FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 11.950/2015. PROCESSO: 9900047335/2023.

O Presidente do CEC da UMEI HERMÓGENES REIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Art.8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca a comunidade escolar, para participar de uma Assembleia Geral Ordinária, que será realizada na sede da UMEI, localizada na Avenida Desembargador Nestor Rodrigues Perlingeiro, s/nº - Santa Bárbara — NiteróRJ, que acontecerá no dia 06 de Dezembro de 2023, às 13h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 9h, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação da convolação com poutos: seguintes pautas: - Prorrogação do mandato de Diretora e Diretora Adjunta; - Prestação de Contas;

- Assuntos gerais

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO- NELTUR

PORTARIA Nº 53/2023- O Diretor Presidente da Niterói Empresa de Lazer e Turismo S/A - NELTUR, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE CARNAVAL DE 2024, encarregada de exame e análise das necessidades pertinentes ao evento, bem como dos processos oriundos de pedidos e auxílios de quaisquer natureza para exercerem todos os atos inerentes aos festejos do Carnaval de 2024 e que serão submetidos à Diretoria de Lazer **Rúbia Secundino – Presidente**

Breno Freitas,

Diogo Cairo Mendes, e

Andreia Lopes Coutinho

Parágrafo Único - Fica designado ao servidor Eduardo Thomas de Medeiros, para secretariar os trabalhos da Comissão ora criada pelo caput deste artigo.

ARIO OFICIA



Art.2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

NITERÓI PREV. Atos da Presidência

PORTARIA PRESI nº 133/2023- Conceder, a contar de 24/10/2023, pensão mensal a MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA, viúva do ex – servidor VICENTE D'ELIA NETO, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III – da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, de acordo com artigo 6° inciso I, artigo 13° inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05 c/c o artigo 6º-A, parágrafo único, artigo 7º da E.C. n.º 41/03, artigo 40, § 7º, inciso I da CRFB/88 e o artigo 24 da E.C. n.º 103/2019, conforme processo n.º 9900051817/2023.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica fixada, a contar de 24/10/2023, em R\$10.669,92 (dez mil, seiscentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) a pensão mensal de MARIA LUCIA CANTARELLI SAHIONE D'ELIA, viúva do ex – servidor, VICENTE D'ELIA NETO, aposentado no cargo de FISCAL DE OBRAS - NÍVEL 4 - CATEGORIA III - da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 235.183-1, falecido em 24/10/2023, conforme parcelas abaixo discriminadas.

Proventos do cargo:

Gratificação de adicional:

Art.98 inciso I da Lei nº 531/85 c/c a Deliberação n°2833/72, artigo 40, 7°, inciso CRFB/88...R\$ 310,81

Gratificação de produtividade:

TOTAL.....R\$ 10.669,92

Teto do RGPS - Portaria Interministerial MTP/ME n.º 26 de 10/01/2023 R\$ 12.025,25 (total dos proventos do ex-servidor) - 7.507,49 (teto INSS) = R\$ $4.517,76 \times 70\% = R\$ 3.162,43 + R\$ 7.507,49 = R\$ 10.669,92$

Despacho do Presidente

PROCESSO n.º 9900049988/2023- DEFERIDO. PROCESSO n.º 9900056141/2023 – **DEFERIDO**. PROCESSO n.º 9900049988/2023 – **DEFERIDO** PROCESSO n.º 9900056141/2023 - DEFERIDO

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI - CLIN DESPACHO DO PRESIDENTE

Contrato de nº 32/23 de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado, como Contratante a CLIN - Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado como contratada a empresa, DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA; Objeto: Constitui objeto do presente Contrato, Contratação de empresa especializada, através de ARP (Ata de Registo de Preços), para fornecimento do serviço de Outsourcing de Impressão completo, com integração a rede de computadores da CLIN, compreendendo impressão, cópia, digitalização e sistema gestor de impressão com a sessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários, incluindo papel, integrado com serviço de gestão, controle e operacionalização da solução, sistema de bilhetagem dos serviços, para atender a sede da CLIN com 19 equipamentos conforme a especificações e distribuições contidas no Anexo I – Termo de Referência do Objeto. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula, no valor total de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais); Natureza das despesas: 3390.40.00, Fonte de recurso: 1.704.00, Programa de trabalho: 17.126.0145.6337. Nota de Empenho: 0665/2023, que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, Decreto Municipal de nº 9.614/05, Lei Complementar de nº 123/06 e pela Lei Federal de nº 13.303/16. Ficam designados como fiscais do contrato os funcionários: George Alexandre Alves Alfradique, Mat. 70252 e Simone Fonseca V. Boas, Mat. 70093; **Processo Administrativo de nº 9900045548/2023.**

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA.

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1804/2023- Designar os Fiscais efetivos, Hernandes Gomes Flores Filho (Mat.3223), Letícia dos Santos Jacob Oliveira (Mat.3947) e como Fiscal suplente, Thiago Lessa Neves (Mat.3720), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "Revitalização da Praça Max Wolf, localizada no bairro Fonseca", Niterói/RJ, (Contrato nº 055/2023 – PROCESSO ADM nº 9900026142). Revoga a Port.Nº.1777/2023 (DATADA DE 28/10/2023). Presidente da EMUSA.

PORTARIA Nº 1803/2023- Designar os fiscais efetivos, Danielly de Abreu Alves (Mat.2553), Anna Paula Moraes (Mat.2676), e como fiscal suplente, Isabel Cristina Cantuaria (Mat.2344), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização da obra de "Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto", neste Município, (Contrato nº 062/2023 – PROCESSO ADM nº 9900020877/2023).

PORTARIA Nº 1805/2023- Designar os Fiscais efetivos, Diogo Nogueira Guimarães, (Mat.2522), Priscila Santos (Mat.2081) e como Fiscal Suplente, Maria Rita Oberlaender (Mat. 0579), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGA LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA", no Município de Niterói, (Contrato nº 063/2023 - PROCESSO ADM nº 9900026007/2023).

ORDEM DE INÍCIO
Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 062/2023, firmado com a empresa, CONSTRUTORA L. VENTURA LTDA, objetivando à execução das obras de "Contenção de encosta no Hospital Orêncio de Freitas, no bairro Barreto" neste Município, à partir do dia 24/11/2023 com término previsto para 23/04/2024 Proc. nº.9900020877/2023.

INSTRUMENTO: Apostila nº 01 ao Contrato nº 80/2022; PARTES: EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: restabelecer o equilibrio econômico-financeiro inicial do contrato no período de período de 11/2020 à 11/2021; VALOR: R\$21.369,73 (vinte e um mil trezentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), que correrão à conta de orçamento da EMUSA pelo PT 5351.15.451.0010.5323, ND 4.4.90.51.00, Fonte 704, Nota de Empenho nº 447/2023; FUNDAMENTO: artigo 65 §8º c/c artigo 40 XI, todos da Lei Nº 8.666/93; DATA:23/11/2023. Proc. Nº 9900039087/2023. EMUSA, 23 de novembro de 2023.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 213/2022; PARTES: EMUSA e ALFA+ PROJETOS E EXECUÇÕES LTDA; OBJETO: -Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa no percentual de 41,94% do Contrato nº 213/2022; VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$35.765,90 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos); Dotação Orçamentária: PT: 5351.15.451.0010.5071; ND: 4.4.90.51.00; FT: 704; Nota de Empenho: 438/2023; Processo nº 9900012429/2023; FUNDAMENTO: art. 58 l c/c, art. 65 I, "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei nº 8666/93; DATA: 24/11/2023 EXTRATO

INSTRUMENTO: 01º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA AO CONTRATO Nº 40/2023; PARTES: EMUSA e MONOBLOCO CONSTRUÇÃO LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo, a alteração das planilhas de custos do citado contrato, objetivando as seguintes alterações: Itens Acrescidos: R\$ 46.246,53 (quarenta e seis mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a 15,079% do valor do contrato; Itens Reduzidos: R\$ 29.168,23 (vinte e nove mil cento e sessenta e oito reais e vinte e três centavos), que corresponde a 9,510% do valor do contrato; Itens Excluídos: R\$ 17.099,70(dezessete mil noventa e nove reais e setenta centavos), que corresponde a 5,575% do valor do contrato; A alteração ora firmada, gerou um decréscimo de R\$ 21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos), no valor inicial do contrato Processo nº 9900051694/2023; FUNDAMENTO: artigos 58 l, c/c o artigo 65 l, "a" e "b" e o parágrafo primeiro, parte inicial, todos da Lei Federal nº 8.666/93; DATA: 24/11/2023

ORDEM DE INÍCIO

Anexado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE Matrícula: 2265148

Data: 28/11/2023 16:47

PROCNIT



Estamos concedendo Ordem de Início do contrato Nº. 063/2023, firmado com a Empresa CONTECK COMÉRCIO E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE REURBANIZAÇÃO DA COMUNIDADE VILA IPIRANGA, LOCALIZADA NO BAIRRO FONSECA NO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ", á partir do dia 28/11/2023, com término previsto para 26/02/2024. Proc. nº. 99026007/2023.

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL PRÉVIA

A Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMUSA, CNPJ: 32.104.465/0001-89, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, através do processo nº. 250000371/2023, a Licença Ambiental Municipal Prévia LAM-P Nº. 019/2023, com validade de 24 de novembro de 2023 a 24 de novembro de 2025.

Assinado por: NILCEIA DE SOUZA DUARTE - 2265148

Data: 28/11/2023 16:47

Data: 01/12/2023 11:00

PROCNIT

Processo: 030/0006890/2020

Fls: 93

Outros (Indicar)	dicado	না°ন০ গহাহত তটো 🏻	
streixdrad.bafd	Ansente	Balecido □	
obsweigh 🗌	Desconhecido	es-trobtdvI 🗌	
oistro) ob osU snrQ observante rot oën ointernitssb o observp"X" am mon slevrissA			





NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

NOME: IGNÁCIO OSVALDO OLALLA

ENDEREÇO: AV. JORNALISTA ALBERTO FRANCISCO TORRES, 388/902

CIDADE: NITEROI BAIRRO: ICARAÍ CEP: 24.230.006

DATA: 01/12/2023 PROC: 030/006890/2020 - CC

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, que o processo 030/006890/2020, foi julgado pelo Conselho de Contribuintes em 11/10/2023 e teve como decisão o conhecimento e desprovimento do recurso voluntário, e seu acordão publicado em 28/11/2023.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth N. Braga 228625

Assinado por: ELIZABETH NEVES BRAGA - 2286250

Data: 01/12/2023 11:00